ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº 39 /2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADA SOB Nº 780 /2008

EM 02/04/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT".

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Março de 2008.

Ver. Surama Santos

PSDB

Justificativa: Em plenário

VISTO

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.320.894/0001-71		07/12/2007

NOME EMPRESARIAL
LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
3A R SATURNINO DE BRITO	536	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.212-630	SAO MIGUEL	RIO GRANDE	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/12/2007

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **06/02/2008** às **19:41:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ata número 3

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e sete, às dezenove horas, realizou-se uma reunião com a equipe do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht, para tratar dos seguintes assuntos: apresentação da planta do Lar pela Sra Ivone e apresentação do Estatuto pela Sra Luanda. Debateu-se a questão da construção de um parquinho para a Creche no terreno do Lar de Apoio, ficando acordado pelos presentes que o prazo desse empréstimo já passou e que nada foi colocado nesse espaço. A partir da criação da equipe do Lar, estaremos trabalhando para o início imediato da obra, necessitando, portanto, de todo o espaço. Em contra partida, esta equipe se coloca à disposição para auxiliar a construção da Creche. O Sr Ronaldo colocou a necessidade da construção de um alpendre para guardar o material que está sendo doado pela comunidade, já que o mesmo está se danificando, pois está no terreno apenas coberto por uma lona. A equipe presente a esta reunião, apoiou a referida construção que passará a abrigar o carro e o atual, que tem melhor estrutura, será fechado para guardar o material.

A Sra Luanda apresentou o Estatuto que foi lido, estudado e aprovado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que será por mim assinada por mim assinada e pelos demais presentes.

Zanetti
Arlete Martins

Rio Grande, 30 de outubro de 2007.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT

A qualificação dos Sócios - Fundadores segue abaixo:

Arlete Monteiro, casada, RG: 105306691, CPF: 081534388-40, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Mãe Crecheira;

Ronaldo Monteiro, casado, RG: 5047684351, CPF: 291102700-00, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Desenhista Publicitário;

Ivone Veleda, casada RG: 8033824056, CPF: 427396400-72, residente na AV. Santos Dumont, 513ª, bloco BL B2, Apto 404, Desenhista;

José Carlos Veleda, casado, RG: 1004740047, CPF: 224949010-00, residente na AV. Santos Dumont, 513ª, bloco BL B2, Apto 404, Industriário;

Mara Marli Marques, separada, RG: 3014449049, CPF: 379922010-00, residente na rua Benjamim Constant, 57, Apto 22, Funcionária Pública;

Michelle Cabral Rodrigues, solteira, RG: 1063469603, CPF: 960731010-15, residente na rua Dom Pedro I, 576, Técnica em Enfermagem;

Fabiani Mattos Goulart Zanetti, casada, RG: 6054403991, CPF: 778881620-53, residente na rua Henrique Pancada, 1067, Apto 301, Contadora, CRC RS: 064743/0-5;

Luanda Mattos Goulart, solteira, RG: 8076765737, CPF: 987853970-91, residente na rua Visconde de Mauá, 1088, Economista, CRE RS: 3555.

Arlete Monteiro

(Arlete Monteiro)
Presidente

Rio Grande, 30 de outubro de 2007.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA NA ASSEMBLÉIA DO LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT

A estrutura e as interrelações constitutivas do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht são: Assembléia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Coordenadorias Administrativas.

A qualificação do Conselho Administrativo é: Presidente, Arlete Monteiro, casada, RG: 105306669-1, CPF: 081534388-40, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Mãe Crecheira; Vice-Presidente, Ivone Veleda, casada, RG: 8033824056, CPF: 427396400-72, residente na Av. Santos Dumont, 513ª, bloco BL:B2, Apto: 404, Desenhista; Secretária, Fabiani Mattos Goulart Zanetti, casada, RG: 6054403991, CPF: 778881620-53, residente na rua Henrique Pancada, 1067, Apto: 301, Contadora, CRC-RS: 064743/0-5; Tesoureiros, Luanda Mattos Goulart, solteira, RG: 8076765737, CPF: 987853970-91, residente na rua Visconde de Mauá, 1088, Economista, CRE-RS 3555; e Ademir Brum, solteiro, RG: 1032283135, CPF: 433259800-82, residente na rua Rui Ernani Fornai, 170, Técnico Contábil. A qualificação do Conselho Fiscal é: Titulares: Celso Benini, casado, RG: 5028569779, CPF: 091554770-34, residente na rua Mar Adriático, 84, Eletricista; e Marcela Benini, casada, RG: WV 395544-B, CPF: 683736780-34, residente na rua Dr. Nascimento, 372, Do Lar. A qualificação das Coordenadorias Administrativas é: Departamento de Saúde: Joice Tomacino Mendonça, RG: 1023750175, CPF: 405018090-15, residente na rua Guaíba Rache, 698, Médica Cardiologista; Michelle Cabral Rodrigues, solteira, RG: 1063469603, CPF: 960731010-15, residente na rua Dom Pedro I, 576, Técnica em Enfermagem; e Marilice Gomes da Costa, casada, RG: 4009744485, CPF: 314917660-34, residente na Av. Buarque de Macedo, 485, bloco 7, Apto: 202, Pediatra. Departamento Jurídico: Edméia Brandão Barcellos Pereira, casada, RG: 4039141041, CPF: 497986770-72, residente na Av Presidente Vargas, 445, bloco 5, Apto 301, Advogada, OAB RS: 56445. Departamento de Artes, Cultura e Esporte: Mara Marli Marques, separada, RG: 3014449049, CPF: 379922010-00, residente na rua Benjamim Constant, 57, Apto: 22, Funcionária Pública. Departamento de Marketing e Divulgação, Ivone Veleda, qualificação idem Vice Presidência. Departamento de Patrimônio, Ronaldo Monteiro, casado, RG: 5047684351, CPF: 291102700-00, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Desenhista Publicitário; José Carlos Veleda, casado, RG: 1004740047, CPF: 224949010-00, residente na Av. Santos Dumont, 513ª, bloco BL:B2, Apto: 404, Industriário.

Arlete Monteiro

(Arlete Monteiro)
Presidente

Ata número 1

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete, às 19h 30, na rua Saturnino de Brito, número quinhentos e trinta e seis, reuniram – se as pessoas abaixo assinadas para tratar dos seguintes assuntos: fundação, apresentação dos participantes e finalidades da Casa de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

A Sra Arlete esclareceu que a finalidade da Casa é completamente diferente da Creche. A finalidade será de apoio às gestantes carentes ou retiradas do convívio dos pais. A Casa deverá atender a partir de um trabalho de cunho cristão, priorizando o atendimento de meninas, pretendendo mais tarde, se possível, atender o sexo masculino. Como outro propósito, pretende-se formar uma equipe de trabalho, uma diretoria. O Sr Ronaldo sugeriu, à exemplo de outras Casas no Paraná, que a mesma não tenha hierarquia de cargos, e sim, uma equipe de trabalho. O Sr José sugeriu que deveria haver um responsável. O Sr Ronaldo esclareceu que a Creche está sendo muito bem atendida. Por isso, fazer da Casa um espaço em separado, com a certeza de que a Creche está em ótimo caminho, embora a ligação exista, pois pais e mães deixarão seus filhos na Creche. Foi colocado pela Sra Fabiani que as figuras principais tanto da Creche como da Casa estão na figura dos criadores: Sr Ronaldo e Sra Arlete, bem como que seu objetivo é trabalhar em qualquer coisa para o bem da Creche ou da Casa. Salientou a importância do trabalho das jovens da Casa, ficando claro para os presentes que as meninas que serão apoiadas deverão ter responsabilidades, devendo constar no Estatuto que as crianças não poderão ser doadas e que o trabalho da Casa e da Creche será em prol da família e suas responsabilidades, voltando as atividades para que seja realmente um lar. Após todos os esclarecimentos, ficou decidido que a presidência da Casa fica à cargo da Sra Arlete Monteiro, identidade número 1 105306691 residente à rua Rodrigo Duarte número quinhentos e trinta e seis, e os demais participantes bem como alguns que não estão presentes, mas que tem trabalhado em prol desta casa, ficarão fazendo parte da equipe de trabalho, ficando para a próxima reunião a decisão dos demais cargos, sendo sugerido que a Sra Luanda Mattos Goulart e o Sr Ademir Vaz Brum fiquem com a responsabilidade da Tesouraria. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que será por mim assinada e pelos demais presentes.

Arlete Monteiro

Ata número 2

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete, às oito horas, na rua Saturnino de Brito, número quinhentos e trinta e seis, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas pra tratar dos seguintes assuntos: relação de e-mails dos participantes, discussão sobre o Estatuto, esclarecimentos sobre os departamentos e cargos. A diretoria eleita e empossada, é: do Departamento de Saúde, até o momento, serão a Sra. Joice Tomacino Mendonça, solteira, CI: 10237501-75, CPF: 405018090-15, residente na rua Guaíba Rache, 698, Médica Cardiologista; Sra Michelle Cabral Rodrigues, solteira, CI: 1063469603, CPF: 960731010-15, residente na rua D. Pedro I,576, Técnica em Enfermagem; do Departamento Jurídico participará a Sra Edmeia Brandão Barcellos Pereira , casada, CI: 4039141041, CPF: 497986770-72, residente na Av. Presidente Vargas, 442, Bloco 5ª, Apto 301, Advogada – OAB RS: 56.445; do Departamento de Artes, Cultura e Esporte a Sra Mara Marli Marques, divorciada, CI: 3014449049, CPF: 379922010-00, residente na rua Benjamim Constant, 57, Apto 22, Funcionária Pública. do Departamento de Marketing e Divulgação a Sra Ivone Veleda, casada, CI: 80338224056, CPF: 427396400-72, residente na Av. Santos Dumont, 513ª, Bloco B2, Apto 404, Desenhista ; do Departamento de Patrimônio o Sr Ronaldo Monteiro da Silva, casado, CI: 5047684351, CPF: 291102700-00, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Desenhista Publicitário; e José Carlos Veleda, casado, CI: 1004740047, CPF: 224949010-00, residente na Av Santos Dumont, 513ª, Bloco B2, Apto 404, Industriário; do Setor Administrativo, ratifica-se Sra Arlete Monteiro como Presidente, casada, CI: 105306691, CPF: 08153438840, residente na rua Rodrigo Duarte, 536, Mãe Crecheira; do Departamento Financeiro o Sr Ademir Brum, solteiro, CI: 1032283135, CPF: 43325980082, residente na rua Rui Ernani Fornai, 170, Técnico em Contabilidade, e Sra Luanda Mattos Goulart, solteira, CI: 8076765737, CPF: 987853970-91, residente na rua Visconde de Mauá, 1088, Economista , CRE RS: 3555; Do Conselho Fiscal participam o Sr Celso Bernini, casado, CI: 5028569779, CPF: 091554770-34, residente na rua Mar Adriático, 84, Eletricista, e a Sra Marcela Benini, casada, CI: wv 395544-B, CPF: 683736780-34, residente na rua Dr. Nascimento, 372, do Lar.

Fica estabelecido que deverá ser exposto, mensalmente, o demonstrativo de resultados.

A vice-presidência da Casa fica à cargo de Sra Ivone Veleda. Como secretária a Sra Fabiani Mattos Goulart Zanetti, casada, CI: 6054403991, CPF: 778881620-53, residente na rua Henrique Pancada, 1067, Apto 301, Contadora, CRC RS: 064743/0-5.

Acordou-se que esses serão, inicialmente, os cargos e os departamentos, ficando em aberto a criação de novos, bem como a entrada de novo colaboradores.

A Sra Luanda está elaborando o Estatuto de constituição de funcionamento da Casa,o qual será apreciado por todos os participantes para possível aprovação, fincando o tempo de atuação desta diretoria fixado em dois anos.

A pedido da Presidente, ao invés de Casa de Apoio, fica denominado Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

A próxima reunião fica marcada para o dia quatorze de agosto de dois mil e sete, às dezenove horas.

Nada havendo a tratar, lavro a presente ata que será por mim assinada, pelo Consultor Jurídico e pelos demais presentes.

PROJETO LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRANCHT

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Proponente: Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht

Endereço: Rua Saturnino de Brito, 536 – Rio Grande, Rio Grande do Sul

Responsáveis: Arlete Monteiro

Fone: (53) 3235 62 16

II – NOME DO PROJETO: Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht

III – JUSTIFICATIVA:

O Lar de Apoio Maria Tereza surgiu com a constatação da necessidade do atendimento às gestantes carentes com a finalidade de conscientizar a importância e a responsabilidade na educação de seus filhos.

Estas necessidades serão supridas através do oferecimento de um espaço físico adequado, com desenvolvimento de atividades educacionais e amparo psicológico.

IV – OBJETIVOS:

I – O projeto tem como finalidade estender os benefícios da assistência social, a uma faixa da população menos favorecida, promovendo a inclusão social de jovens;

II – O Lar Maria Tereza Reinbrecht prioriza o atendimento às jovens gestantes, conduzindo-as ao acompanhamento do pré-natal;

III - Contribuir para a formação psicológica e moral, visando inibir atos abortivos;

IV – Buscar, em cursos profissionalizantes, capacitação para emancipação e sustento;

V – Ministrar e incentivar palestras sócio-educativas, contribuindo para a redução da exclusão social;

VI – Desenvolver educação, arte e cultura;

VII – Estender auxílio à família da jovem, visando a integração familiar.

V – METODOLOGIA:

O projeto atenderá às jovens gestantes num espaço físico tomado como abrigo, com desenvolvimento de atividades culturais, iniciação profissional, ensino especializado e artesanato.

VI – PARCERIAS:

Doações feitas pela comunidade, pelas empresas privadas e através de eventos realizados com finalidade de angariar fundos para a construção do prédio e manutenção do Lar de Apoio.

V – AVALIAÇÃO:

O projeto proposto tem como etapa final a inauguração da obra, não sendo possível uma previsão da data do término, pois dependerá dos recursos arrecadados.

Arlete Monteiro

Arlete Monteiro

Presidente do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht

Rio Grande, 27 de março de 2008.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO, DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1 – Este Estatuto rege a instituição denominada LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT, fundada nesta cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sociedade civil, brasileira, cultural, educacional, assistencial e não - religiosa, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado que serve altruisticamente à coletividade.

Art. 2 – São finalidades do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht:

I – O projeto tem como finalidade estender os benefícios da assistência social, a uma faixa da população menos favorecida, promovendo a inclusão social de jovens;

II – O Lar Maria Tereza Reinbrecht prioriza o atendimento às jovens gestantes, conduzindo-as ao acompanhamento do pré-natal;

III - Contribuir para a formação psicológica e moral, visando inibir atos abortivos;

IV – Buscar, em cursos profissionalizantes, capacitação para emancipação e sustento;

V – Ministrar e incentivar palestras sócio-educativas, contribuindo para a redução da exclusão social;

VI – Desenvolver educação, arte e cultura;

VII – Estender auxílio à família da jovem, visando a integração familiar.

Art. 3 – o Lar Maria Tereza Reinbrecht tem sua sede na rua Saturnino de Brito, 536.

Art. 4 – A instituição tem foro na cidade de Rio Grande.

Art. 5 – Seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 6 – Seu ano social coincide com o ano civil.

Art. 7 – O patrimônio inicial é representado por doações feitas pela comunidade colaboradora.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, SEUS DEVERES E SEUS DIREITOS

Art. 8 – O Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht é composta por 3 (três) categorias de associados: Sócio Fundador, Sócio Efetivo e Sócio Mantenedor, sendo a primeira registrada na Ata de Fundação e as duas últimas com um número ilimitado de integrantes.

Art. 9 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 – As categorias de sócios Fundador e Efetivo são integradas por pessoas físicas, maiores de 18 anos, de qualquer nacionalidade, raça, credo ou classe social, que manifestem interesse pelas finalidades do Lar de Apoio e se comprometem a auxilia-la a atingir seus objetivos através do exercício dos seus direitos e deveres.

Art. 11 – A categoria de Sócio Mantenedor, além das pessoas descritas no artigo anterior, pode ser integrada também por pessoas físicas menores de idade e por pessoas jurídicas de qualquer natureza, estas últimas integrando a modalidade especial denominada Sócio Mantenedor Pessoa Jurídica.

Art. 12 – O Sócio Mantenedor Pessoa Jurídica é aquele que contribui regularmente, por mês, trimestre, semestre ou ano, em dinheiro ou em bens de consumo, na quantia mínima estipulada anualmente, visando à manutenção das instalações do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht e suas atividades.

Art. 13 – Constituem deveres do Sócio Efetivo manter em dia sua contribuição financeira mensal ao Lar Maria Tereza Reinbrecht a participar das assembléias gerais e demais atos de administração a que seja convocado pela Administração da entidade.

Art. 14 – Constituem direitos do Sócio Efetivo votar e ser votado para os cargos administrativos, dispor de acesso aos trabalhos desenvolvidos pelo Lar de Apoio, sem prejuízo aos limites previstos no Regimento Interno, e manter-se informado sobre todas as atividades da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – a candidatura aos cargos de administração deverá observar as limitações gerais e os requisitos previstos no Capítulo III.

Art. 15 – Constitui dever do Sócio Mantenedor contribuir regularmente ao Lar Maria Tereza Reinbrecht.

Art.16 – Constitui direito do Sócio Mantenedor manter-se informado sobre todas as atividades da instituição.

Art. 17 – O Sócio Fundador possui os mesmos deveres e direitos previstos ao Sócio Efetivos, mais os previstos no Capítulo III.

Art. 18 - É facultativo ao Sócio Fundador, converter-se em Sócio Fundador Mantenedor, modalidade especial da categoria de Sócio Mantenedor, sendo-lhe aplicável a partir de então os direitos e deveres desta categoria.

Art. 19 – O ingresso na categoria de Sócio Efetivo é permitido somente aos Sócios Mantenedores com o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais ininterruptas, devendo o interessado requerer sua pretensão, o qual deliberará sobre pedido na primeira reunião ordinária subseqüente ao mês em que o pedido for apresentado.

Art. 20 – O sócio que deixar de efetuar a sua contribuição social por mais de 6 (seis) meses consecutivos será declarado sócio inativo, com suspensão de todas as suas prerrogativas sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contagem dos prazos relativos aos direitos eletivos do sócio é zerada sempre que esse sócio for declarado inativo, reiniciando-se novamente quando do retorno do mesmo à situação de ativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 – A estrutura organizacional do Lar Maria Tereza Reinbrecht possui 4 instâncias, a saber:

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Administrativo;
III– Conselho Fiscal;
IV – Coordenadorias Administrativas.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e instância final de deliberação, com poderes últimos para anular e retificar em decisão definitiva quaisquer atos administrativos e de gerência, determinando-se as suas deliberações pela maioria simples dos votos da diretoria presentes, podendo seus trabalhos serem acompanhados e debatidos por todas as categorias de sócios.

Art. 23 – A Assembléia Geral reúne-se, de ordinário, sempre nos intervalos de segunda à sexta, em qualquer dia do mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para decidir sobre assuntos de alta gravidade ou relevante interesse da instituição.

PARÁGRAFO I - A convocação de Assembléia Geral extraordinária se tornará obrigatória quando requerida por escrito pela unanimidade dos membros dos Conselhos.

PARÁGRAFO II – O Presidente do Conselho Administrativo poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO III – Sem prejuízo ao que consta no Capítulo IV, é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, em convocação específica, a deliberação em separado de qualquer um dos seguintes assuntos: alteração deste Estatuto, alteração da situação patrimonial ou extinção do Lar Maria Tereza Reinbrecht.

Art. 24 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias e máxima de 25 dias pelo Presidente através de edital fixado na sede da instituição, em mural de fácil visualização junto à secretaria e ainda por correspondência ou informativo da entidade remetido antes de iniciado o prazo mencionado a todos os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de convocação da Assembléia Geral será válido quando assinado pelo Presidente, devendo informar o local, a data, a hora e a pauta de deliberações da Assembléia Geral, sendo que, no caso de Assembléia Geral Extraordinária, deverá ainda fazer constar o resumo da proposta a ser deliberada.

Art. 25 – As características e finalidades do Lar Maria Tereza Reinbrecht, estabelecidas nos arts. 1 e 2, são consideradas cláusulas pétreas, não sendo passíveis de serem submetidas à Assembléia Geral para alteração, adição ou exclusão de conteúdo.

Art. 26 – A Assembléia Geral será instalada conforme o edital de convocação e estando presentes a metade mais 1 (um) dos associados aptos a votar ou, em segunda convocação, decorridos 20 minutos após, com os associados presentes.

Art. 27 – Cabe ao Presidente presidir a Assembléia Geral ou a quem o mesmo indicar por escrito, o qual designará um secretário pra elaborar a respectiva ata dos trabalhos que, após assinada por ambos, deverá ser transcrita no Livro de Atas da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os votantes presentes deverão ter seus nomes registrados e suas assinaturas colhidas no Livro de Presenças da Assembléia Geral, sendo anotados em separado, no mesmo livro, o nome dos demais participantes da Assembléia.

Art. 28 – É de responsabilidade da Assembléia Geral Ordinária eleger os novos membros do Conselho Administrativo, Coordenadorias Administrativas e do Conselho Fiscal ao término do último ano de cada respectivo período de gestão.

Art. 29 – Na hipótese de deliberação da Assembléia Geral, em grau primário ou de recurso, sobre relatórios, balanços ou contas da Administração, estarão impedidos de

do respectivo alvará municipal, mediante contrato e prévio orçamento, os quais integrarão a documentação contábil.

Art. 52 – É vedado a eleição de associativo para o exercício acumulado de 2 (dois) ou mais cargos nos Conselhos Administrativo ou Fiscal, sendo permitida, porém, a acumulação de um cargo de conselheiro com o de titular de uma ou mais coordenadorias.

Art. 53 – O Regimento Interno fixará a estrutura e a regulamentação acerca do funcionamento das atividades-fins do Lar de Apoio, disciplinando os procedimentos a serem adotados para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 54 – O Conselho Administrativo, deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno por proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo as decisões de âmbito operacional até a aprovação definitiva do Regimento Interno.

Art. 55 – A assembléia de fundação do Lar de Apoio deverá indicar os membros da primeira gestão dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Coordenadorias Administrativas, os quais comporão e vigorarão da seguinte forma:

I – A primeira Coordenadoria Administrativa será integrado por 8 (membros) e sua gestão se encerrará em 31 de dezembro de 2009.

II – O primeiro Conselho Administrativo encerrará a sua gestão em 31 de dezembro de 2009.

III – O primeiro Conselho Fiscal será integrado por 2 (dois) membros titulares e sua gestão se encerrará em 31 de dezembro de 2009.

Art. 56 – Nos 240 dias seguintes à Assembléia de Fundação, o Conselho Administrativo, poderá indicar colaboradores que se destacaram no desenvolvimento do projeto do Lar de Apoio e admiti-los na modalidade de sócio Efetivo Especial, que integra a categoria de Sócio Efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Efetivos Especiais poderão exercer cargos eletivos independentemente do tempo de associação, exceto os cargos de Presidente e de Vice – Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 57 – Ficam estabelecidas, a partir da vigência deste Estatuto, as Coordenadorias Administrativas de saúde, jurídica, artes, cultura e esportes, marketing e divulgação e patrimonial, cujos titulares serão efetivos durante ou após a assembléia de fundação.

Art. 58 – Fica eleita a data de 26 de julho de 2007 como a do nascimento do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

Art. 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data em que for aprovado pela assembléia de fundação.

votar os sócios diretamente responsáveis por estes mesmos relatórios, balanços ou contas.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo do Lar Maria Tereza Reinbrecht, sendo integrado por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – 1 e 2 Tesoureiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de presidente e vice-presidente somente poderão ser exercidos por Sócios Fundadores ou por Sócios Efetivos, desde que estes últimos tenham, no mínimo, 1 (um) ano de associação.

Art. 31 – É de responsabilidade do Presidente do Conselho Administrativo:

I – Zelar pelo integral cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno vigente, devendo os atos de seu plano de gestão serem do conhecimento comum e imediato dos demais integrantes do Conselho Administrativo e dos coordenadores Administrativos;

II – Indicar: secretário e 1 e 2 Tesoureiros até 10 dias após a sua eleição ou após a vacância destes cargos a qualquer título, para referendo;

III - Representar o Lar de Apoio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações sociais com terceiros;

IV – Outorgar ou revogar procuração a advogado ou a proposto para representação judicial ou extrajudicial do Lar de Apoio;

V – Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, papéis de crédito referentes a despesas e operações financeiras e outros documentos que se fizerem necessários à contabilidade;

VII – Solicitar autorização escrita para realizar qualquer operação que implique no endividamento da instituição;

VIII – Indicar a criação, alteração ou extinção de Coordenadorias Administrativas , assim como os seus respectivos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos atos para o recebimento de verbas e donativos de pessoas físicas ou jurídicas ou de instituições públicas ou privadas, a representação do Lar de Apoio caberá apenas ao Presidente ou ao dirigente que este autorizar por escrito,

cabendo ao Tesoureiro, posteriormente, remeter correspondência ao repassador ou doador, acusando o recebimento da verba ou donativo.

Art. 32 – É de responsabilidade do Secretário:

I – acompanhar e coordenar as atividades operacionais das Coordenadorias Administrativas, conforme a política de gestão adotada pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II – responder pelo Presidente do Conselho Administrativo nas matérias operacionais quando das ausências deste na sede social;

III – estabelecer e manter as rotinas de controle dos registros do quadro social e das instâncias decisórias, assim como de toda a documentação da instituição.

Art. 33 – É de responsabilidade do Tesoureiro:

I – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, papéis de crédito referentes a despesas e operações financeiras e outros documentos que se fizerem necessários à contabilidade;

II – acompanhar, registrar e documentar todas as atividades financeiras da instituição;

III – submeter ao Conselho Fiscal, anualmente, relatório contábil circunstanciado relativo ao exercício do ano anterior, juntamente com os demonstrativos e documentações correspondentes.

Art. 34 – O período de gestão dos titulares de todos os cargos do Conselho Administrativo será de 2 (dois) ano de duração, a iniciar-se no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição.

CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, escolhidos dentre os Sócios Fundadores ou dentre os Sócios Efetivos com mais de 1 (um) ano nesta categoria.

Art. 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização operacional e financeira do Lar de Apoio, reunindo-se ordinariamente para emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e sobre Relatório Contábil apresentados, respectivamente, pelo Presidente do Conselho e pelo Tesoureiro, relativos ao exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As presenças, a pauta, as ocorrências e o resultado das deliberações das sessões deverão ser registrados de forma circunstanciais no Livro de Atas do Conselho Fiscal, o qual permanecerá na secretaria da instituição para consulta dos interessados.

Art. 37 – A forma de convocação extraordinária dos membros do Conselho Fiscal é feita pelo Presidente.

Art. 38 – O período de gestão dos titulares de todos os cargos do Conselho Fiscal será de 2 (dois) ano de duração a iniciar-se no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição.

COORDENADORIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 39- São órgãos de assessoria e de execução das políticas de gestão do Conselho Administrativo.

Art. 40 – O Lar de Apoio dispõe das Coordenadorias Administrativas listadas a seguir, competindo ao Presidente do Conselho Administrativo, propor a criação ou extinção de cada uma delas:

- Departamento de Saúde;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de Artes, Cultura e Esportes;
- Departamento de Marketing e Divulgação;
- Departamento Patrimonial.

Art. 41 – Cada Coordenadoria Administrativa terá como titular um Sócio Fundador ou Efetivo indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 42 – Assim que for empossado, cada Coordenador Administrativo deve encaminhar plano de trabalho por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo, procedimento esse que deverá renovar-se no início de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA ALTERAÇÃO DESTE ESTTUTO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 43 – O patrimônio do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht é representado pelos seus bens móveis e imóveis, semoventes, dinheiro, ativos a realizar e direitos de qualquer natureza.

Art. 44 – Qualquer ingresso vultoso de receita deverá ser aplicado integralmente ao projeto a que foi destinado, sendo que, na inexistência de destinação especifica, o Presidente deverá decidir sobre o seu uso e destinação.

Art. 45 – Toda movimentação financeira transitará obrigatoriamente por conta bancária em nome da instituição.

Art. 46 – A proposta que implique alterações ou gravação do patrimônio imóvel ou de quaisquer outros direitos reais somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária em convocação especial e exclusiva, restando aprovada quando contar os votos favoráveis de 4 (quatro) quintos do total dos sócios então aptos a votar.

Art. 47 – A proposta que implique alterações de cláusulas não pétreas (flexíveis) do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária em convocação especial e exclusiva, restando aprovado quando contar os votos favoráveis de 3 (três) quintos do total dos sócios então aptos a votar.

Art. 48 – A proposta que implique extinção do Lar de Apoio somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária em convocação exclusiva, restando aprovada quando contar com os votos favoráveis de 4 (quatro) quintos do total dos sócios então aptos a votar, tomados em votação secreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Lar de Apoio não poderá ser extinta enquanto existir pelo menos 2 (dois) sócios fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, que se responsabilizem por escrito pela sua continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez decretada a extinção do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht, o patrimônio que restar após o pagamento de todos os débitos pendentes devera ser transferido, obrigatoriamente, pela instituição privada não-religiosa e sem fins lucrativos, com sede em Rio Grande, voltada exclusivamente ao trabalho assistencial de proteção às gestantes ou à crianças carentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – É vedado o voto por procuração em qualquer instância de decisão.

Art. 50 - São de exercício gratuito todos os cargos associativos e eletivos dos Conselhos do Lar de Apoio, assim como os de Coordenador Administrativo, vedada, em conseqüência, a compensação a qualquer título em favor de seus respectivos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos com remuneração salarial admitidos são os previstos no Regimento Interno, vedado o exercício por associados.

Art. 51 – A prestação de todo e qualquer serviço ocasional ou temporário à instituição devera ser contratado junto a empresa especializada ou profissional autônomo portador

do respectivo alvará municipal, mediante contrato e prévio orçamento, os quais integrarão a documentação contábil.

Art. 52 – É vedado a eleição de associativo para o exercício acumulado de 2 (dois) ou mais cargos nos Conselhos Administrativo ou Fiscal, sendo permitida, porém, a acumulação de um cargo de conselheiro com o de titular de uma ou mais coordenadorias.

Art. 53 – O Regimento Interno fixará a estrutura e a regulamentação acerca do funcionamento das atividades-fins do Lar de Apoio, disciplinando os procedimentos a serem adotados para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 54 – O Conselho Administrativo, deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno por proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo as decisões de âmbito operacional até a aprovação definitiva do Regimento Interno.

Art. 55 – A assembléia de fundação do Lar de Apoio deverá indicar os membros da primeira gestão dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Coordenadorias Administrativas, os quais comporão e vigorarão da seguinte forma:

I – A primeira Coordenadoria Administrativa será integrado por 8 (membros) e sua gestão se encerrará em 31 de dezembro de 2009.

II – O primeiro Conselho Administrativo encerrará a sua gestão em 31 de dezembro de 2009.

III – O primeiro Conselho Fiscal será integrado por 2 (dois) membros titulares e sua gestão se encerrará em 31 de dezembro de 2009.

Art. 56 – Nos 240 dias seguintes à Assembléia de Fundação, o Conselho Administrativo, poderá indicar colaboradores que se destacaram no desenvolvimento do projeto do Lar de Apoio e admiti-los na modalidade de sócio Efetivo Especial, que integra a categoria de Sócio Efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Efetivos Especiais poderão exercer cargos eletivos independentemente do tempo de associação, exceto os cargos de Presidente e de Vice – Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 57 – Ficam estabelecidas, a partir da vigência deste Estatuto, as Coordenadorias Administrativas de saúde, jurídica, artes, cultura e esportes, marketing e divulgação e patrimonial, cujos titulares serão efetivos durante ou após a assembléia de fundação.

Art. 58 – Fica eleita a data de 26 de julho de 2007 como a do nascimento do Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

Art. 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data em que for aprovado pela assembléia de fundação.

O PRESENTE ESTATUTO, QUE LIDO E APROVADO PELOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE BENEFICIENTE CASA DE APOIO, VAI ABAIXO ASSINADO PELO PRESIDENTE, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO DA NOVA INSTITUIÇÃO.

Rio Grande, 14 de agosto de 2007.

1 – Arlete Monteiro

Arlete Monteiro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 780/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 626/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de abril de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 730/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 617/08
Proc. 780/08

Rio Grande, 13 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública O Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.544, DE 21 DE MAIO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DE APOIO MARIA TEREZA REINBRECHT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública o Lar de Apoio Maria Tereza Reinbrecht.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de maio de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/SMA/CMRG/Publicação/SMCAS

ATA Nº 8183

PROCESSO Nº 780/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
9	NANDO	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 12.05.08

SECRETÁRIO